



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1054, DE 2023

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

Art. 2º Os arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

IV – promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente e distribuição do conteúdo, audiovisual de produção brasileira, inclusive por meio de plataformas colaborativas de distribuição de conteúdo pela internet;

“Art. 3º



SF/23106.33796-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

VIII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão, inclusive mediante a garantia de espaços para exibição de produções audiovisuais de produção brasileira, em especial as regionais e independentes, inclusive pela internet;

“Art. 8º

X – implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual de obras audiovisuais de produção brasileira pela internet;
.....” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 3º

II - no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas ao fomento da produção de conteúdo audiovisual independente veiculado primeiramente nos canais públicos, comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes de que trata a lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço das conexões à internet em banda larga, e sua ampliação a partir de novas tecnologias como as Redes 5G, vem promovendo verdadeira revolução na distribuição de conteúdo audiovisual. As plataformas de vídeo sob



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

demanda pela rede têm ganhado espectadores de forma consistente, e a perspectiva é de que esse processo se acentue nos próximos anos.

Já existem, por certo, canais privados de distribuição de conteúdos pela *internet*, geridos por empresas multinacionais, e que, inclusive, propiciam a monetização desses conteúdos.

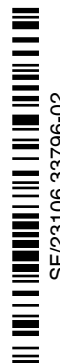
Com o avanço da tecnologia, as plataformas e serviços de *streaming* vêm assumindo o papel que, até então, era reservado às emissoras de televisão.

Contudo, trata-se de mecanismo sobre as quais nem os produtores, nem os distribuidores, nem as instituições responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 221 da Constituição, que prevê, entre os princípios da radiodifusão a “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação”, tem capacidade efetiva para assegurar a distribuição de conteúdos nacionais.

Nesse contexto, nada mais natural que o Estado oriente suas políticas e meios para assegurar o mesmo princípio para a distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiro, notadamente aqueles financiados com recursos públicos da Lei do Audiovisual e da Lei de Incentivo à Cultura, pela *internet*.

Diante desse contexto, é necessário adaptar a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública*, à nova realidade observada.

Nesse sentido, a presente iniciativa destaca o importante papel da *internet* no desenvolvimento do setor audiovisual, e estimula sua adoção como ferramenta de promoção da pluralidade de fontes de produção e de distribuição de conteúdo e de garantia de espaços para a exibição de produções regionais e independentes, atribuindo aos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou explorados mediante outorga por entidades de sua administração indireta, como é o caso da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, o papel de promover essa distribuição, por meio de canais próprios.



SF/23106.33796-02



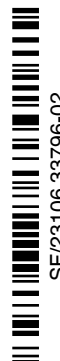
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, ainda, serão ampliados os canais para a distribuição das produções realizadas com recursos oriundos da Lei do Audiovisual e da Lei de Incentivo à Cultura, e, também, da recente Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que *dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural*, contribuindo para a valorização dos conteúdos nacionais e independentes.

Pela relevância desta proposição, peço o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/23106.33796-02

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art221

- Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - 195/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195>

- Lei nº 11.437, de 28 de Dezembro de 2006 - LEI-11437-2006-12-28 - 11437/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11437>

- art4

- Lei nº 11.652, de 7 de Abril de 2008 - LEI-11652-2008-04-07 - 11652/08

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11652>

- art2

- art3

- art8